



9 de junho de 2015

Novo Regime do Licenciamento Único Ambiental (LUA)

Foi aprovado o novo regime do Licenciamento Único Ambiental (LUA), através do Decreto-Lei n.º 75/2015 de 11 de Maio.

O LUA caracteriza-se pela integração, harmonização e simplificação de processos e procedimentos de vários regimes de licenciamento ambiental, regulando o procedimento de emissão do Título Único Ambiental (TUA).

Regimes abrangidos

- > Avaliação de impacte ambiental (AIA)
- > Prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas (RPAG)
- > Emissões industriais (REI)
- > Comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa (CELE)
- > Títulos de utilização dos recursos hídricos (TURH)
- > Gestão de resíduos
- > Deposição de resíduos em aterro
- > Centros integrados de recuperação, valorização e eliminação de resíduos perigosos (CIRVER)
- > Gestão de resíduos das explorações de depósitos minerais e de massas minerais
- > Avaliação de Incidências Ambientais

Prazos

- > Os prazos dos regimes abrangidos não sofrem alterações mas passam a iniciar-se em simultâneo, possibilitando uma janela temporal máxima para a obtenção de todas as licenças e demais atos de controlo prévio ambiental necessários ao exercício de determinada atividade.

Novo Regime do Licenciamento Único Ambiental (LUA)

Principais inovações

- > Incorporação, num único título, de até 10 regimes de licenciamento e controlo prévio ambiental
- > Articulação com diversos regimes de licenciamento e controlo prévio, designadamente com o Sistema da Indústria Responsável (SIR), o Regime de Exercício das Atividades Pecuárias (REAP) ou o Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas (RLIE)
- > Funcionamento em plataforma eletrónica - balcão único eletrónico - Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente (SILiAmb)
- > Criação do Título Único Ambiental (TUA)
- > Criação da Taxa Ambiental Única (TAU)
- > Criação do “Gestor do Procedimento”

Título Único Ambiental (TUA)

- > Título eletrónico que contém todas as condições para a construção, exploração, monitorização e desativação de um projeto ambiental, bem como todas as permissões administrativas contempladas nos vários regimes ambientais a que o projeto é sujeito, reunindo toda a informação relativa aos requisitos legalmente aplicáveis à atividade em matéria de ambiente.

Taxa Ambiental Única (TAU)

- > A emissão do TUA está sujeita ao pagamento de uma Taxa Ambiental Única cujo valor é significativamente reduzido relativamente às taxas dos regimes ambientais em vigor, sendo, em qualquer caso, objeto de uma redução em 15% caso haja intervenção de entidades acreditadas.
- > Os diversos aspetos relacionados com a TAU (cobrança, pagamento e afetação da receita), serão regulamentados por portaria a publicar no prazo de 90 dias contados da publicação do regime do LUA.

Gestor do Procedimento

- > O “Gestor do Procedimento” tem por função o acompanhamento do requerente ao longo do procedimento de licenciamento ou controlo prévio, competindo-lhe a articulação com a entidade coordenadora, a entidade licenciadora em matéria ambiental e as demais entidades intervenientes e, ainda, prestar qualquer informação que venha a ser solicitada.

Entrada em vigor

- > O novo regime do LUA entrou em vigor a 1 de junho de 2015.

Lisboa

Av. Duarte Pacheco, 26
1070-110 Lisboa
Portugal
lisboa@vda.pt

Porto

Av. da Boavista, 3433 – 8º
4100-138 Porto
Portugal
porto@vda.pt

Timor-Leste

Timor Plaza
Rua Presidente Nicolau Lobato, Unidade 433
Comoro, Díli | Timor-Leste
timorleste@vda.pt

Esta informação é de distribuição reservada, destinando-se exclusivamente aos clientes Vieira de Almeida & Associados, e não deve ser entendida como qualquer forma de publicidade, pelo que se encontra vedada a sua cópia ou circulação. A informação proporcionada e as opiniões expressas são de carácter geral, não substituindo o recurso a aconselhamento jurídico adequado para a resolução dos casos concretos.